



DESPACHO

À Subsecretaria de Gestão Corporativa – Sucor

Senhor Subsecretário,

Com base na Nota Técnica SEI nº 4099/2026/MF (SEI nº 61795914), observando o Parecer PGFN SEI nº 62022381), acolho integralmente o entendimento exposto na Minuta SEI nº 61984159 e adoto integralmente seu conteúdo e fundamentação, conforme a seguir transcrito:

- 1. Trata-se da Nota Informativa SEI nº 18053/2026/MGI (61983534), encaminhada pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SRT/MGI) para ciência desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em atenção aos elementos fáticos e jurídicos consignados na Nota Técnica SEI nº 4099/2026/MF (61983676) e respectivos anexos.*
- 2. Consoante expressamente consignado no referido expediente, a SRT/MGI reconhece a existência de argumentos e documentação técnica aptos a ensejar exame complementar por parte daquele Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipsec), registrando, ainda, que a matéria permanece submetida à apreciação técnica e que a manifestação exarada possui caráter meramente preliminar, não consubstanciando posicionamento conclusivo quanto ao mérito do pleito de reavaliação formulado por esta RFB.*
- 3. Desse modo, constata-se que a controvérsia administrativa em questão não se encontra definitivamente dirimida no âmbito da Administração Pública Federal, porquanto os elementos técnicos supervenientes apresentados por esta RFB permanecem pendentes de apreciação e deliberação por parte da SRT/MGI, conforme expressamente registrado na mencionada Nota Informativa.*
- 4. Nesse contexto, reputa-se relevante destacar os seguintes aspectos, que se mostram particularmente relevantes para a adequada condução da matéria até a conclusão da análise pelo órgão competente:*
 - I - a existência de laudos e pareceres técnicos elaborados por equipe técnica especializada, os quais atestam a exposição de servidores desta RFB a riscos ocupacionais no desempenho de atividades específicas;*
 - II - o fato de que a Nota Informativa SEI nº 18053/2026/MGI não apresenta conclusão definitiva acerca do mérito da controvérsia, limitando-se a registrar o recebimento da documentação encaminhada e a informar a continuidade da análise técnica pela unidade competente;*
 - III - a circunstância de a própria SRT/MGI ter consignado que os argumentos e elementos apresentados permanecerão sob exame técnico, sem prejuízo da adoção, pela área de gestão de pessoas deste órgão, das providências administrativas que entender cabíveis até a superveniência de manifestação conclusiva; e*
 - IV - o risco de insegurança jurídica e administrativa decorrente de eventual interrupção do pagamento antes da conclusão da análise técnica e administrativa da matéria, especialmente diante da existência de elementos probatórios e técnicos ainda pendentes de apreciação final.*

Nesses termos, encaminho estes autos eletrônicos à Sucor determinando que:

- a) os pagamentos de adicional de periculosidade já concedidos, que já vinham sendo pagos antes da Nota Técnica SEI nº 18212/2026/MGI (SEI nº 60782667), fundamentados em laudo técnico emitido pela Universidade Federal de Lavras – UFLA, ou em laudo anterior substituído pelo da UFLA, com base no Anexo III da Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, sejam reestabelecidos a partir da folha de pagamento do mês de junho de 2026, sem pagamento retroativo relativo a períodos anteriores, até que sobrevenha pronunciamento conclusivo da SRT/MGI acerca da matéria;
- b) seja dado amplo conhecimento aos servidores interessados de que a decisão é precária e poderá ensejar a devolução dos valores, em caso de eventual confirmação do posicionamento do MGI em pronunciamento conclusivo;
- c) sejam informadas a Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Coordenadoria-Geral de Auditoria de Gestão de Pessoal da Controladoria-Geral da União (ref. Ofício SEI nº 50524/MGI – SEI nº 60899929), reiterando o pedido de que as análises definitivas no âmbito de suas competências se deem com prévia oitiva da Receita Federal do Brasil e garantia de contraditório e ampla defesa em favor dos servidores que já recebiam o adicional em discussão; e
- d) o acompanhamento contínuo da tramitação do processo perante o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, devendo eventual manifestação conclusiva daquele Órgão Central ser submetida à apreciação desta autoridade com a máxima brevidade possível, para fins de avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis.

Nesses termos, encaminho o presente despacho à Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor), para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, observadas as competências regimentais aplicáveis e a legislação de regência.

Brasília, 10 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 10/06/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62022792** e o código CRC **EE9926ED**.

Referência: Processo nº 18220.000490/2026-62.

SEI nº 62022792